

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL
24 de agosto, 2015

A mineração brasileira e o novo Marco Regulatório

Elmer Prata Salomão



O PL 5.807/2013

- ✓ O formato “3 em 1” dado ao projeto, abordando **aspectos institucionais** (Criação de Agência e Conselho), **arrecadatórios** (CFEM) e **regulatórios** (novo marco legal), é inadequado.
- ✓ Os três temas deveriam ter sido abordados separadamente em projetos de lei distintos, para que pudessem ser melhor analisados pelo Congresso Nacional.
- ✓ A criação da ANM por meio de um projeto de lei que trata de objetivos múltiplos parece conflitar com o inciso XIX do art. 37 da Constituição, que estabelece que **uma autarquia só pode ser criada *por lei específica***.



Marco legal

- ▶ O PL 5.807/13 copia o modelo do petróleo, estendendo o monopólio estatal para todos os bens minerais.
- ▶ Retira das empresas a iniciativa de prospectar jazidas, transferindo esta responsabilidade para o Governo. Na prática, corresponde à estatização do risco da pesquisa mineral.
- ▶ Cria uma gigantesca burocracia
- ▶ O Substitutivo do Dep. Quintão melhora o projeto do Governo, reintroduzindo o direito de prioridade e restabelecendo o protagonismo da iniciativa privada. Mas ainda carece de muitos aperfeiçoamentos.

Tramitação

- ▶ O PL 5.807/13 foi encaminhado à Câmara dos Deputados em junho de 2013, em regime de urgência;
- ▶ Encerra-se a Legislatura 2011-2014 sem que o Substitutivo do Dep. Leonardo Quintão (Relator, PMDB-MG) seja votado na Comissão Especial;
- ▶ Nova Comissão Especial é criada em março 2015 e encerra-se após 40 sessões legislativas sem nenhuma deliberação;
- ▶ O dep. Quintão continua trabalhando em um substitutivo.

Abandonando o bom código brasileiro

- ▶ O Brasil deveria se orgulhar do seu Código de Mineração. Tem o mérito de ser uma legislação estável e duradoura, como convém a uma lei mineral.
- ▶ Não há registro de empresas nacionais ou estrangeiras que tenham deixado de investir no Brasil por causa da legislação atual.
- ▶ A produção mineral brasileira cresceu 550% no período 2002-2012 ao abrigo desta lei.
- ▶ O setor mineral concorda quanto à necessidade de atualizar o Código, como já foi feito em 1996.



Agência Nacional de Mineração

➤ Está sendo criada:

- Sem aumento de despesas
- Sem orçamento
- Sem estrutura física adequada.
- Sem equiparação de salários e benefícios com as demais agências
- Sem plano próprio de carreira

- Com aumento acentuado de responsabilidades
- Com acréscimo de burocracia

O DNPM

- ► Sofre com problemas crônicos. Acumula um gigantesco passivo de processos em tramitação, não tem recursos sequer para fazer vistorias ou reparar suas superintendências.
- ► Arrecada por ano quase R\$ 2 bilhões ao Tesouro e recebe R\$ 40 milhões.
- SOLUÇÃO : Destinar à Autarquia 20% da sua arrecadação

- ▶ O projeto original propõe alíquota máxima de 4 %, a ser determinada por ato do Executivo;
- ▶ Atendendo a pressões de prefeitos e governadores, o substitutivo do Dep. Quintão estabelecia alíquota de 4% sobre o faturamento bruto;
- ▶ O setor mineral não suportaria tal encargo face à crise atual. Há propostas de flexibilização mas ainda sem consenso.

Receita de caos

- ▶ Mudar drasticamente as regras da mineração, trazendo insegurança jurídica;
- ▶ Ao mesmo tempo criar novo órgão gestor em período de crise, sem orçamento e sem estrutura;
- ▶ Aumentar tributos (CFEM), retirando competitividade das empresas brasileiras;

Ajustando a rota

- ▶ A ABPM entende que esta Subcomissão deverá analisar a possibilidade de desdobrar o PL 5.807/13 em três projetos, visando:
 - ▶ Constituir a Agência Nacional de Mineração sem colidir com o Art. 37 da Constituição Federal, com orçamento equivalente a no mínimo 20% de sua arrecadação e previsão de concurso para adequação de sua força de trabalho.
 - ▶ Buscar um consenso para aperfeiçoar a CFEM, que é demanda de prefeitos e governadores, sem, contudo, reduzir a competitividade das empresas, principalmente em período de crise prolongada;
 - ▶ Propor a modernização do atual Código de Mineração, reduzindo a burocracia e mantendo seus princípios fundamentais, evitando assim uma ruptura jurídica indesejada e desnecessária.



ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE REPRESENTA O
SEGMENTO DA MINERAÇÃO VOLTADO PARA A DESCOBERTA,
AVALIAÇÃO E FUTURA PRODUÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS.